



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	15	30
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	11	28
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	12	33
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	18	37
5 – Piscina da Cimpor	13	0	16	38

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 38 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor no dia 5.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu, nas médias aritméticas, em todas as EM. Relativamente aos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, à exceção da EM 4, verificou-se um ligeiro agravamento.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2015 até fevereiro de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de março de 2016

O Técnico,

M^ª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

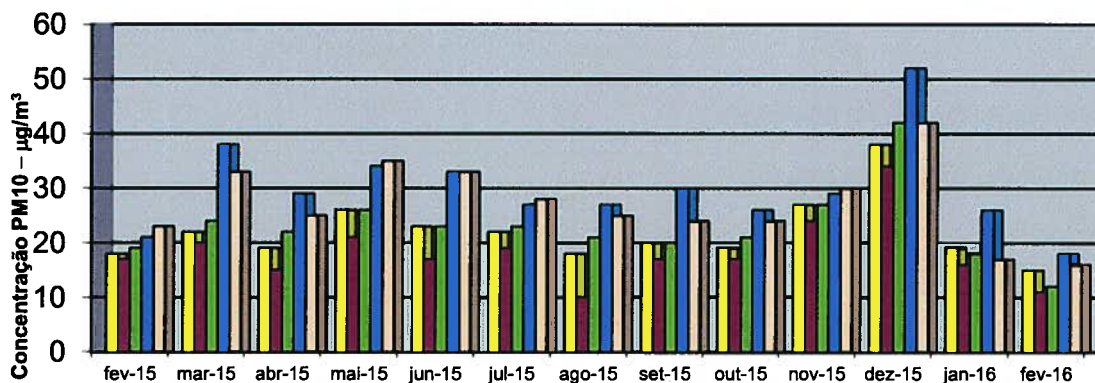
Vitória Gabriel Simões



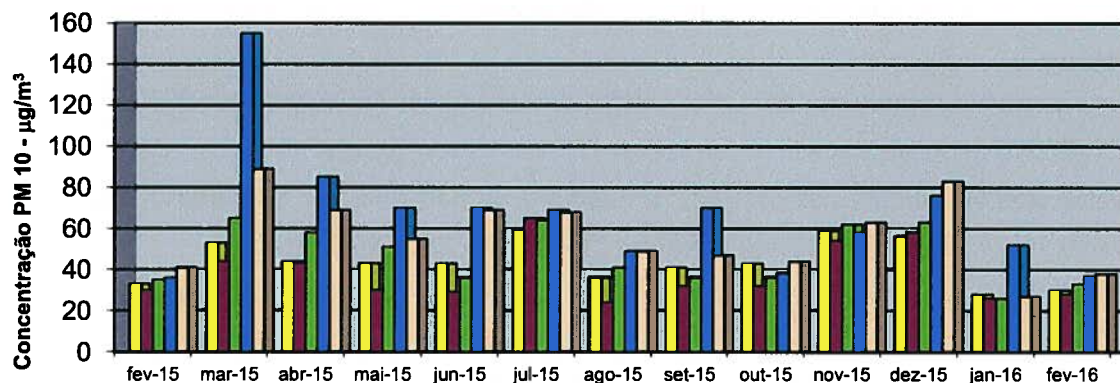
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1)
Anexo ao relatório de fevereiro de 2016

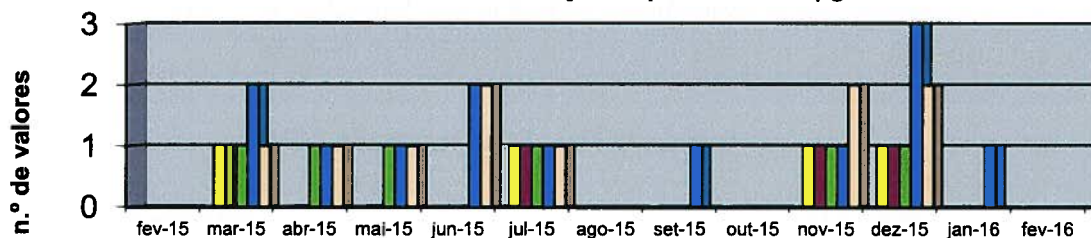
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	61	0,15145	0,15261	54,5592	21	
02						
03	66	0,15114	0,15201	54,5351	16	
04						
05	71	0,14683	0,14846	54,5541	30	
06						
07						
08	76	0,14533	0,14626	54,5334	17	
09						
10	81	0,14728	0,14754	54,5427	5	
11						
12	86	0,14864	0,14874	54,5513	2	
13						
14						
15	91	0,14532	0,14635	54,5555	19	
16						
17	96	0,14524	0,14585	54,5539	11	
18						
19	101	0,14754	0,14830	54,5439	14	
20						
21						
22	106	0,14713	0,14819	54,5303	19	
23						
24	111	0,14705	0,14711	54,5466	1	
25						
26	116	0,14505	0,14547	54,5597	8	
27						
28						
29	121	0,14956	0,15100	54,5397	26	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de março de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Loureiro

Yffa Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	62	0,15182	0,15278	54,5376	18	
02						
03	67	0,15224	0,15280	54,5353	10	
04						
05	72	0,14585	0,14740	54,5525	28	
06						
07						
08	77	0,14816	0,14892	54,5299	14	
09						
10	82	0,14669	0,14686	54,5446	3	
11						
12	87	0,14736	0,14753	54,5255	3	
13						
14						
15	92	0,14713	0,14802	54,5536	16	
16						
17	97	0,14714	0,14762	54,5525	9	
18						
19	102	0,14802	0,14856	54,5290	10	
20						
21						
22	107	0,14769	0,14853	54,5574	15	
23						
24	112	0,14845	0,14846	54,5488	0	
25						
26	117	0,14955	0,14976	54,5289	4	
27						
28						
29	122	0,14618	0,14716	54,5503	18	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>11</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de março de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Reite Lourenço

Ygor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	63	0,14866	0,14936	54,5572	13	
02						
03	68	0,14949	0,15016	54,5600	12	
04						
05	73	0,14784	0,14963	54,5561	33	
06						
07						
08						
09						
10	83	0,14783	0,14796	54,5536	2	
11						
12	88	0,14842	0,14845	54,5245	1	
13						
14						
15	93	0,14704	0,14820	54,5284	21	
16						
17	98	0,14816	0,14865	54,5549	9	
18						
19	103	0,14776	0,14853	54,5428	14	
20						
21						
22	108	0,14791	0,14893	54,5607	19	
23						
24	113	0,14489	0,14504	54,5462	3	
25						
26	118	0,14631	0,14636	54,5280	1	
27						
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>12</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de março de 2016

O Técnico de amostragem

Rute Loureiro

O Técnico

Ygor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	64	0,15172	0,15251	54,5486	14	
02						
03	69	0,15021	0,15093	54,5337	13	
04						
05	74	0,14546	0,14747	54,5574	37	
06						
07						
08						
09						
10	84	0,14689	0,14804	54,5591	21	
11						
12	89	0,14657	0,14721	54,5607	12	
13						
14						
15	94	0,14605	0,14727	54,5483	22	
16						
17	99	0,14866	0,14936	54,5630	13	
18						
19	104	0,14887	0,14982	54,5467	17	
20						
21						
22	109	0,14918	0,15057	54,5441	25	
23						
24	114	0,14670	0,14731	54,5294	11	
25						
26	119	0,14641	0,14683	54,5531	8	
27						
28						
29	124	0,14510	0,14630	54,5255	22	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo:	<u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de março de 2016

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

Ygor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	65	0,14854	0,14977	54,5306	23	
02						
03	70	0,15204	0,15314	54,3889	20	
04						
05	75	0,14505	0,14712	54,5323	38	
06						
07						
08	80	0,14582	0,14681	54,5570	18	
09						
10	85	0,14644	0,14681	54,5513	7	
11						
12	90	0,14702	0,14711	54,5579	2	
13						
14						
15	95	0,14817	0,14933	54,5591	21	
16						
17	100	0,14632	0,14691	54,5285	11	
18						
19	105	0,14822	0,14899	54,1022	14	
20						
21						
22	110	0,14729	0,14854	54,5399	23	
23						
24	115	0,14722	0,14745	54,5251	4	
25						
26	120	0,14698	0,14730	54,5234	6	
27						
28						
29	125	0,14635	0,14773	54,5542	25	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de março de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Reste Lourenço

Yago Fernandes

